



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Nº 43/2003

Brasília - DF, 24 de outubro de 2003.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 43/2003

Brasília - DF, 24 de outubro de 2003.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 983/DPE/SPEAI/MD, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003.

Aprova a Diretriz para o relacionamento das Forças Armadas com as comunidades indígenas..... 7

PORTARIA Nº 987/MD, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

Convênio com a Fundação Cultural Exército Brasileiro - FUNCEB 11

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 099-EME, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Estabelece os percentuais e os procedimentos para determinação do número de cargos do Núcleo-Base para cabos e soldados das Organizações Militares e Frações..... 11

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 13-D LOG, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Aprova as Normas para o Controle de Equídeos na Força Terrestre (NORCE)..... 16

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 049-SCT, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003.

Homologa a NEB/T E-311 – RESERVATÓRIO FLEXÍVEL PARA LÍQUIDO – REQUISITOS GERAIS – Especificação..... 33

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA-SGEX DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

Dobrado Militar..... 33

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2003.

Exoneração, ex officio..... 33

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2003.

Concessão de transferência para a Reserva Remunerada..... 34

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 975, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispensa de seguintes militares de ficarem à disposição do Ministério da Defesa..... 34

PORTARIA Nº 984, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003.

Autorização para afastamento do País, a fim de realizar visita oficial à Argentina..... 34

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 985-SELOM, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003.

Nomeação para participar da Subcomissão de Itens Comuns da Comissão Militar da Indústria de Defesa (CMID)..... 35

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 585, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.

Autorização para participação em conferência internacional..... 35

PORTARIA Nº 586, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.

Autorização para visita técnica..... 36

PORTARIA Nº 590, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Designação para viagem de acompanhamento da substituição do Contingente Brasileiro na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET)..... 36

PORTARIA Nº 591, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Designação para Conferência Bilateral de Estado-Maior..... 37

PORTARIA Nº 592, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Designação para visita a instalações militares..... 37

PORTARIA Nº 593, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Designação para festival internacional de filmes militares..... 38

PORTARIA Nº 594, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo..... 38

<u>PORTARIAS Nº 595 E 596, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.</u>	
Nomeação de comandante de organização militar.....	38
<u>PORTARIA Nº 597, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.</u>	
Nomeação de oficial	39
<u>PORTARIAS Nº 598 E 599, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.</u>	
Designação de oficial	39
<u>PORTARIA Nº 600, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.</u>	
Designação para Curso de Altos Estudos Estratégicos para Oficiais Superiores Ibero-Americanos.	40
<u>PORTARIA Nº 601, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.</u>	
Designação de oficial	40
<u>PORTARIA Nº 602, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.</u>	
Nomeação de oficial	41
<u>PORTARIA Nº 603, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.</u>	
Designação para Curso de Operações Psicológicas / Assuntos Cíveis.....	41
<u>PORTARIA Nº 604, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003.</u>	
Designação para acompanhamento médico de paciente, em tratamento de saúde no exterior.	41
<u>PORTARIA Nº 605, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003.</u>	
Autorização para participação em evento internacional.	42
<u>PORTARIAS Nº 607 E 608, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.</u>	
Exoneração de oficial	42
<u>PORTARIA Nº 609, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	43
<u>PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 186, DE 17 DE ABRIL DE 2003.</u>	
Apostilamento	43

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES

<u>PORTARIA Nº 001-CPS/DAPROM, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.</u>	
Nomeação de Membros da Comissão de Promoções de Sargentos (CPS).	43

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 109, DE 19 DE AGOSTO DE 2003. (*)</u>	
Cancelamento de Punição Disciplinar	44

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 983/DPE/SPEAI/MD, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003.

Aprova a Diretriz para o relacionamento das Forças Armadas com as comunidades indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002 e no Parecer da Advocacia Geral da União nº CQ-81, de 6 de setembro de 1995, publicado no DOU de 15 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o relacionamento das Forças Armadas com as comunidades indígenas.

Art. 2º Os Comandos das Forças Armadas, o Estado-Maior de Defesa, a Secretaria de Logística e Mobilização, a Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais e a Secretaria de Estudos e de Cooperação adotarão, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

PS-04/T DIRETRIZ PARA O RELACIONAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS COM AS COMUNIDADES INDÍGENAS

1. FINALIDADE:

Orientar as atividades a serem desenvolvidas e os procedimentos adotados pelas Forças Armadas no relacionamento com as comunidades indígenas.

2. REFERÊNCIAS:

- a) Constituição Federal (1988);
- b) Lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas;
- c) Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973 - Estatuto do Índio;
- d) Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e dá outras providências;

e) Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e dá outras providências;

f) Parecer da Advocacia Geral da União no CQ-81, de 6 de setembro de 1995, publicado no DOU, de 15 de dezembro de 1995;

g) Política de Defesa Nacional;

h) Política Militar de Defesa; e

i) Ofícios nº 4.634, 4.635 e 4.636/MD, de 9 de julho de 2003, do Ministro da Defesa aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, respectivamente.

3. ORIENTAÇÃO GERAL:

O escopo de atuação do Estado brasileiro na área de defesa tem como fundamento a obrigação de prover segurança à nação, tanto em tempo de paz, quanto em situação de conflito. Às Forças Armadas, que têm sua missão atribuída pela Carta Magna, cabe defender a nação, sempre que necessário, assegurando a manutenção de sua integridade e soberania.

Nesse contexto, as Forças Armadas, quando da atuação em terras ocupadas por indígenas, adotarão, nos limites de suas competências e sem prejuízo do exercício de suas atribuições constitucionais e legais, medidas de proteção da vida e do patrimônio do índio e de sua comunidade, de respeito aos usos, costumes e tradições indígenas e de superação de eventuais situações de conflito ou tensão envolvendo índios ou grupos indígenas.

É fundamental, pois, que todos os escalões das Forças Armadas compreendam que os índios são nativos da terra e que lhes são reconhecidos os costumes, sua organização social, a língua, as crenças e as tradições, além dos direitos originários sobre as terras que, tradicionalmente, ocupam. Cabe à União demarcá-las, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens, devendo as Forças Armadas, dentro das competências a elas atribuídas, cooperar com a demarcação e praticar formas de participação e apoio destinadas a melhorar a sobrevivência e as condições de vida das comunidades indígenas.

Por conseguinte, é importante, também, que todos os militares, especialmente aqueles que terão contato direto com as comunidades indígenas, conheçam e respeitem os seus hábitos, costumes e tradições, de forma a tornar harmônica e proveitosa, inclusive para as Forças Armadas, a convivência com os indígenas em todo o território nacional.

4. ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA:

A questão indígena no país tem suscitado debates e, muitas vezes, posicionamentos antagônicos de grupos de pressão envolvidos com o tema.

Com o objetivo de delimitar a posição do Ministério da Defesa e uniformizar procedimentos nas Forças Armadas, há que manifestar inicialmente que a questão indígena deve ser tratada com a máxima solidariedade, nos limites do estabelecido na Carta Magna e dos direitos de todos os brasileiros e instituições legalmente constituídas.

As Forças Armadas têm um comprometimento histórico com a unidade nacional e são garantes, em última instância, de lei e da ordem. Nesse sentido, têm elas o dever de evitar fissuras ou fraturas no seio da sociedade brasileira. Por essa razão, a presença das Forças Armadas nas terras indígenas é benéfica à defesa dos direitos daqueles brasileiros ante possíveis agressões culturais e físicas. Ademais, as Forças Armadas cumprem o dever de manter a integridade e a soberania nacionais, respaldadas pela Constituição e pelo Decreto 4.412, de 7 de outubro de 2002, que regulamenta a presença de tropas federais nas terras indígenas e sobre o qual nada há o que questionar.

As Forças Armadas - pelo seu patriotismo, sua devoção à causa pública e seu afastamento com relação a qualquer interesse particular nessa questão - reúnem as condições necessárias para zelar pelo respeito às normas que regulam as terras indígenas.

A questão da demarcação das terras indígenas, como é sabido, não está afeta ao Ministério da Defesa. Esta questão deve ser equacionada de maneira compatível com a necessidade de que as Forças Armadas estejam presentes em qualquer parte da fronteira, seja terra indígena ou não, respeitando, obviamente, os costumes, tradições e as leis que protegem aqueles cidadãos brasileiros.

As comunidades indígenas têm representatividade própria ou agem por intermédio de órgãos públicos como a FUNAI, ou mesmo religiosos nacionais, razão pela qual não há qualquer motivo para que organizações não governamentais, particularmente estrangeiras, apresentem-se como seus representantes.

Nestas condições, é amplamente desejável o convívio harmônico entre as Forças Armadas, as autoridades federais, estaduais e municipais, os religiosos e as comunidades indígenas, com base nas normas legais vigentes, muito especialmente o Decreto 4.412, de 7 de outubro 2002.

Essa convivência implica, além do respeito aos costumes e tradições já citados, o apoio que se fizer necessário, quando solicitado e sempre que possível, visando ao bem-estar dessas comunidades.

5. PREMISSAS BÁSICAS:

a) As Forças Armadas reconhecem os direitos dos índios e mantêm, historicamente, um excelente relacionamento com as comunidades indígenas, tendo o Marechal Rondon como paradigma desse relacionamento;

b) É de interesse das Forças Armadas manter um estreito relacionamento com as comunidades indígenas em todo o território nacional, particularmente na Amazônia, para complementar a estratégia da presença na região;

c) A cooperação mútua com as comunidades indígenas precede à formação das Forças Armadas. Brancos, negros e índios, historicamente, lutaram juntos pela libertação da terra, pela independência do País e pela manutenção dos interesses nacionais; e

d) Por conhecer melhor a região onde vive e estar a ela perfeitamente adaptado, o índio pode constituir-se em um valioso aliado na obtenção de dados sobre a região, nas operações e nas ações rotineiras das Forças.

6. ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS:

a) Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica:

1) Elaborar e manter atualizada instrução normativa que oriente o assunto no âmbito de sua Força, em consonância com o estabelecido nesta diretriz;

2) Acompanhar as ações referentes às atividades da respectiva Força, relacionadas ao assunto;

3) Considerar, quando do estudo de instalação ou transferência de unidades para as Terras Indígenas ou áreas próximas, o estabelecido na legislação em vigor no que concerne à legislação ambiental, visando a neutralizar ou minorar o impacto sócio-ambiental que tais ações podem causar;

4) Após a definição dos locais para a instalação de Organização Militar (OM) em terras indígenas ou próximas delas, informar, às comunidades indígenas, bem como suas instâncias representativas;

5) Determinar a inclusão, nos programas de instrução e adestramento dos comandos subordinados, de orientações para as OM localizadas ou que transitem em áreas onde existam populações indígenas, sobre o trato com a mesma, principalmente com aquelas ainda não totalmente integradas à comunidade;

6) Avaliar as vantagens de se incluir nos currículos das Escolas de Formação e Aperfeiçoamento assuntos referentes à situação geral das comunidades indígenas no Brasil, à legislação e ao processo de demarcação e homologação das terras indígenas;

7) Considerar a necessidade de incluir nos currículos das Escolas de Altos Estudos Militares assuntos referentes à política indigenista brasileira e suas interações com o direito humanitário e com a soberania nacional;

8) Considerar as medidas necessárias para a minimização do impacto sócio-ambiental nas comunidades indígenas, quando da realização de obras ou serviços técnicos em áreas indígenas;

9) Estabelecer, quando julgado de interesse, convênios com a FUNAI e a FUNASA, visando a apoiar projetos de saúde para as populações indígenas;

10) Estabelecer normas próprias de convivência, quando for o caso, com vistas a orientar a conduta de militares ao tratar com os silvícolas, considerando as características e a diversidade de cada grupo indígena; e

11) Programar estágios para todos os militares que possam vir a ter contato com as comunidades indígenas, sempre que possível, com a participação de antropólogos, representantes da FUNAI e de outras autoridades no assunto.

b) Estado-Maior de Defesa:

1) Considerar as medidas necessárias para a minimização do impacto sócio-ambiental nas comunidades indígenas, quando da realização do planejamento das operações militares de emprego combinado das Forças Armadas em áreas indígenas.

c) Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais:

1) Acompanhar as atividades dos Comandos das Forças que envolvam o relacionamento com as comunidades indígenas; e

2) Elaborar e manter atualizada a diretriz que orienta o assunto.

d) Secretaria de Logística e Mobilização:

1) Quando da elaboração do Plano Geral de Convocação e das diretrizes e normas gerais relativas ao serviço militar, considerar para a seleção para o serviço militar inicial, dependendo da localidade onde se der o recrutamento, a priorização da incorporação de jovens oriundos das comunidades indígenas, desde que voluntários e aprovados no processo de seleção.

e) Secretaria de Estudos e de Cooperação:

1) Considerar a necessidade de incluir nos currículos dos Cursos da Escola Superior de Guerra assuntos referentes à política indigenista brasileira e suas interações com o direito humanitário e com a soberania nacional.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 204, de 21 de outubro de 2003 – Seção 1).

PORTARIA Nº 987-MD, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

Convênio com a Fundação Cultural Exército Brasileiro – FUNCEB.

O **MINISTRO DE ESTADO DE DEFESA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 60, inciso II da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, e tendo em vista a necessidade da celebração de Convênio com a Fundação Cultural Exército Brasileiro - FUNCEB, objetivando proporcionar a execução do projeto Soldado-Cidadão, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento do Ministério da Defesa - Unidade Orçamentária 52901.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REDUÇÃO

Código	Especificação	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
05.122.0750.2000.0001	Administração da Unidade	F	3	90	280	1.821.263,18

ANEXO II

ACRÉSCIMO

Código	Especificação	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
05.122.0750.2000.0001	Administração da Unidade	F	3	50	280	1.821.263,18

(Publicado no Diário Oficial da União nº 205, de 22 de outubro de 2003 – Seção 1).

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 099-EME, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Estabelece os percentuais e os procedimentos para determinação do número de cargos do Núcleo-Base para cabos e soldados das Organizações Militares e Frações.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, de acordo com o disposto no inciso II, do art. 18, das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 600, de 7 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Estabelecer os percentuais e os procedimentos para determinação do número de cargos do Núcleo-Base (NB) para cabos e soldados das Organizações Militares (OM) e Frações de OM.

Parágrafo único. O NB, de que trata o **caput** deste artigo, é composto pelos militares integrantes do Quadro Especial (QE), e pelos cabos e soldados estabilizados ou que têm o tempo de serviço militar prorrogado.

Art. 2º Os Comandantes, Chefes e Diretores de OM, para a obtenção do número de cargos do NB da OM, devem efetuar os cálculos que se seguem:

I - levantar, no Quadro de Cargos Previstos (QCP) da OM, os totais de cargos para cabos e para soldados, separadamente;

II - abater de cada um desses totais, respectivamente, o número de cargos previstos para os cabos e soldados músicos e soldados não-qualificados reservistas de 2ª categoria (NQR2C), bem como o número de cargos previstos para cabos dos Grupos de Inteligência;

III - aplicar sobre os números obtidos no inciso anterior, os percentuais estabelecidos no anexo a esta Portaria para a OM e frações, arredondando os resultados, quando for o caso, para os números inteiros imediatamente superiores; e

IV - adicionar ao resultado obtido, o número de cargos previstos para cabos e soldados músicos e para cabos pertencentes aos Grupos de Inteligência.

Art. 3º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e os Comandos Militares de Área adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar as Portarias do Chefe do Estado-Maior do Exército nº 109, de 09 de dezembro de 2000; nº 07, de 18 de janeiro de 2001; nº 15, de 11 de janeiro de 2001; nº 95, de 28 de agosto de 2001; nº 107, de 13 de setembro de 2001; nº 129, de 10 de dezembro de 2001; nº 057, de 01 de agosto de 2002; nº 83, de 24 outubro de 2002 e nº 010, de 20 de fevereiro de 2003.

ANEXO: PERCENTUAIS DO NÚCLEO BASE DE CABOS E SOLDADOS DAS OM E FRAÇÕES DE OM (EXCETO CABOS E SOLDADOS MÚSICOS E SOLDADOS NQR2C).

PERCENTUAIS DO NÚCLEO-BASE DE CABOS E SOLDADOS DAS OM E FRAÇÕES DE OM (EXCETO CABOS MÚSICOS E SOLDADOS NQR2C)

Gp	OM	Cb	Sd
Grupo 1	- Administração Nacional dos Mortos da 2ª Guerra Mundial	100%	100%
	- 1º Batalhão de Forças Especiais.		
	- Comando de Fronteira do Rio Negro/5º BIS		
	- Companhia de Precursores Pára-queda		
	- Companhia Comando da 12ª Bda Inf L (Amv)		
	- Centro de Comunicação Social do Exército		
	- Centro de Desenvolvimento de Sistemas		
	- Centro de Inteligência do Exército		
	- Centro Integrado de Telemática do Exército		
	- Centro de Pagamento do Exército		
	- Companhias e Grupos de Inteligência		
	- Comando de Operações Terrestres		
	- Departamentos e Diretorias Subordinadas		
	- Escola de Inteligência Militar do Exército		
	- Estado-Maior do Exército		
	- Gabinete do Comandante do Exército		
	- Hospital Central do Exército		
	- Prefeitura Militar de Brasília		
	- 1º Batalhão de Ação de Comandos		
	- 3ª Companhia de Forças Especiais		
	- Secretarias e Diretorias Subordinadas		
	- Destacamento de Apoio às Operações Especiais		
	- Todas as OM fora da Força		
- Destacamento de Operações Psicológicas			
- Todas frações destacadas de OM de fronteira.			

Gp	OM	Cb	Sd
Grupo 2	- Centro de Integrado de Guerra Eletrônica	80%	70%
	- Centro General Ernani Ayrosa		
	- Companhia de Defesa Química, Biológica e Nuclear		
	- 1ª Companhia de Guerra Eletrônica		
	- OM das Brigadas de Infantaria de Selva		
	- 1º Regimento de Cavalaria de Guardas		
	- Batalhão da Guarda Presidencial		
	- Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia		
	- Estabelecimento Central de Transporte		
	- Grandes Unidades, Unidades, Subunidades e Frações que integram a Força de Ação Rápida Estratégica e Regional		
	- Unidades de Emprego Peculiar		

Gp	OM	Cb	Sd
Grupo 3	- Regimentos de Carro de Combate	80%	40%
	- Batalhões de Engenharia de Construção		
	- 1ª Cia E Cnst/ 1º B E Cnst		

Gp	OM	Cb	Sd
Grupo 4	- Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro	70%	60%
	- Arsenal de Guerra de São Paulo		
	- Arsenal de Guerra General Câmara		
	- Batalhão de Manutenção e Armamento		
	- 2º Batalhão de Fronteira		
	- 2ª Companhia de Transporte		
	- OM de Saúde		
	- Batalhões de Polícia do Exército		
	- Companhias de Polícia do Exército		
	- Pelotões de Polícia do Exército		
	- 1º Batalhão de Guardas		
	- 3º Regimento de Cavalaria de Guardas		
	- Companhias de Guardas		
	- Centro de Instrução de Guerra na Selva		
	- Centro de Instrução de Blindados		
	- Centro de Instrução de Aviação do Exército		
	- Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil		
- Centro de Instrução de Operações Especiais			
- 1º Pelotão de Defesa Química, Biológica e Nuclear			

Gp	OM	Cb	Sd
Grupo 5	- Arquivo Histórico do Exército	60%	40%
	- Base de Administração e Apoio da 2ª RM		
	- Base de Aviação de Taubaté		
	- Biblioteca do Exército		
	- 19º Batalhão de Caçadores		
	- 23º Batalhão de Caçadores		
	- 24º Batalhão de Caçadores		
	- 25º Batalhão de Caçadores		
	- 28º Batalhão de Caçadores		
	- 17º Batalhão de Fronteira		
	- 12º Batalhão de Infantaria		
	- 22º Batalhão de Infantaria		
	- 38º Batalhão de Infantaria		
	- 63º Batalhão de Infantaria		
	- 11º Batalhão de Infantaria de Montanha		
	- 15º Batalhão de Infantaria Motorizado		
	- 16º Batalhão de Infantaria Motorizado		
	- 44º Batalhão de Infantaria Motorizado		
	- 59º Batalhão de Infantaria Motorizado		
	- 72º Batalhão de Infantaria Motorizado		
	- 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado		
	- 16º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado		
	- 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado		
	- 3º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado		
	- Centros de Telemática (inclusive os de Área)		
	- Centro Tecnológico do Exército		
	- Centro de Avaliação e Adestramento do Exército		
	- Centro de Cartografia Automatizado do Exército		
	- Circunscrições do Serviço Militar		
	- Comissões Regionais de Obras		
	- Companhia Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira		
	- Companhia Comando da 3ª RM		
	- Companhia Comando do CMS		
	- Companhia Comando da 6ª DE		
	- OM do Comando Militar da Amazônia		
	- Divisões de Levantamento		
	- Escola de Comando e Estado-Maior do Exército		
	- Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais		
	- Academia Militar das Agulhas Negras		
	- Escola Preparatória de Cadetes do Exército		
- Escola de Sargentos das Armas			
- Centros de Preparação de Oficiais da Reserva			
- Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas			
- Escola de Administração do Exército			
- Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea			

Gp	OM	Cb	Sd
Grupo 5	- Escola de Comunicações	60%	40%
	- Escola de Material Bélico		
	- Escola de Instrução Especializada		
	- Escola de Saúde do Exército		
	- OM da Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal/Fortaleza de São João		
	- Colégios Militares		
	- OM Subordinadas às Secretarias		
	- Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército		
	- Museu Histórico do EB/Forte Copacabana		
	- Companhia Comando da Grupamento de Unidades Escola/9ª Bda Inf Mtz		
	- 1º Batalhão de Infantaria Motorizado (Es)		
	- 2º Batalhão de Infantaria Motorizado (Es)		
	- 57º Batalhão de Infantaria Motorizado (Es)		
	- 31º Grupo de Artilharia de Campanha (Es)		
	- Batalhão Escola de Comunicações		
	- Batalhão Escola de Engenharia		
	- Regimento Escola de Cavalaria		
	- 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea (Es)		
	- Bateria Comando da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea		
	- 1º Grupo de Artilharia Antiaérea		
	- 2º Grupo de Artilharia Antiaérea		
	- 3º Grupo de Artilharia Anti-aérea		
	- 4º Grupo de Artilharia Antiaérea		
	- Campo de Instrução de Gericinó		
	- 11º Grupo de Artilharia Antiaérea		
	- Esquadrão de Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada		
	- 4º Regimento de Cavalaria Blindado		
	- 1º Regimento de Cavalaria Mecanizado		
	- 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado		
	- 19º Grupo de Artilharia de Campanha		
	- 21ª Bateria de Artilharia Antiaérea		
	- 1ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada		
	- 11ª Companhia de Comunicações		
	- Esquadrão de Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada		
	- 6º Regimento de Cavalaria Blindado		
	- 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado		
	- 8º Regimento de Cavalaria Mecanizado		
	- 22º Grupo de Artilharia de Campanha		
	- 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea		
	- 2ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada		
- 12ª Companhia de Comunicações			
- Esquadrão de Comando 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada			
- 9º Regimento de Cavalaria Blindado			
- 3º Regimento de Cavalaria Mecanizado			
- 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado			
- 25º Grupo de Artilharia de Campanha			

Gp	OM	Cb	Sd
Grupo 5	- 2ª Bateria de Artilharia Antiaérea	60%	40%
	- 13ª Companhia de Comunicações		
	- 3ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada		
	- Esquadrão de Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada		
	- 20º Regimento de Cavalaria Blindado		
	- 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado		
	- 9º Grupo de Artilharia de Campanha		
	- 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada		
	- 14ª Companhia de Comunicações Mecanizada		
	- Parques Regionais de Manutenção		
	- Batalhões de Suprimento		
	- Depósitos de Suprimento		
	- Depósito de Subsistência de SANTA MARIA		
	- Depósito de Subsistência de SANTO ÂNGELO		
	- 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado		
	- 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado		
	- 15º Regimento de Cavalaria Mecanizado		
	- 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado		
	- 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado		
	- Companhia Comando do Comando Militar do Oeste/9ª DE		
- Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais			
- Batalhões Logísticos (Exceto os que integram a FAR e o 23º Batalhão Logístico de Selva)			

Gp	OM	Cb	Sd
Grupo 6	- Demais OM	50%	30%

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 13-D LOG, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Aprova as Normas para o Controle de Eqüídeos na Força Terrestre (NORCE).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do artigo 11 do Regulamento do Departamento Logístico (R-128), aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Suprimento, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Controle de Eqüídeos na Força Terrestre (NORCE), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer a data de 1º de janeiro de 2004 como limite para a execução das adaptações necessárias ao total cumprimento do estabelecido nas NORCE.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 09-D Log, de 22 de julho de 2003.

**NORMAS PARA O CONTROLE DOS EQUÍDEOS NO EXÉRCITO
(NORCE)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA LEGISLAÇÃO BÁSICA	x-x
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO III - DAS CONCEITUAÇÕES	2º
CAPÍTULO IV - DA IDENTIFICAÇÃO DO EQUÍDEO	3º
CAPÍTULO V - DA PROVISÃO	4º/7º
CAPÍTULO VI - DA INCLUSÃO EM CARGA	8º/10
CAPÍTULO VII - DO RECEBIMENTO	11
CAPÍTULO VIII - DA MOVIMENTAÇÃO	12/15
CAPÍTULO IX - DA EXCLUSÃO DA CARGA	16/20
CAPÍTULO X - DO EQUINO VINCULADO DE REPRESENTAÇÃO	21/31
CAPÍTULO XI - DO ALOJAMENTO DE EQUINO PARTICULAR	32/39
CAPÍTULO XII - DO DESALOJAMENTO DE EQUINO PARTICULAR.....	40/41
CAPÍTULO XIII - DA ANEMIA INFECCIOSA EQUINA	42/45
CAPÍTULO XIV - DA REPRODUÇÃO DE EQUÍDEOS	46/48
CAPÍTULO XV - DA DOCUMENTAÇÃO	49
CAPÍTULO XVI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	50/56

**CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO BÁSICA**

- Regulamento de Administração do Exército - Decreto 98.820, de 12 de janeiro de 1990;
- Portaria 008-DGS, de 1 de junho de 1990 - Normas Relativas ao Emprego da Nomenclatura Nosológica dos Equídeos e Caninos do Exército;
- Portaria 36-DGS, de 16 de novembro de 1999 – Instruções Reguladoras das Atividades de Remonta e Veterinária em Tempo de Paz (IR 70-19);
- Portaria 034-DGS, de 13 de outubro de 1997 - Normas de Execução de Necrópsia em Equídeos e Caninos na Força Terrestre;
- Portaria 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico; e
- Portaria 207, de 2 de maio de 2001 - Regulamento da Diretoria de Suprimento.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade estabelecer a conceituação, a coordenação e o controle dos equídeos na Força Terrestre.

**CAPÍTULO III
DAS CONCEITUAÇÕES**

Art. 2º Para as atividades relacionadas com o controle dos equídeos na Força Terrestre são adotados os seguintes conceitos:

I - Logística Militar - é o conjunto de atividades relativas à previsão e à provisão de recursos humanos, materiais, animais e dos serviços necessários à execução das missões das Forças Armadas;

II - Remonta e Veterinária - é a atividade logística que tem por atribuição superintender as atividades relativas ao suprimento e manutenção de animais, ao controle de zoonoses, a inspeção de alimentos e ao suprimento e manutenção dos materiais relacionados a essas atividades no âmbito do Exército;

III - cavalo militar - é o equino com as características morfo-fisiológicas adequadas ao emprego militar, possuidor de condições de saúde, resistência, força e velocidade que o tornem apto a suportar trabalhos contínuos e variados nas três andaduras (passo, trote e galope);

IV - animal reiúno - é o equídeo de propriedade do Exército Brasileiro (EB);

V - animal vinculado de representação (VR) - é o equino reiúno selecionado por suas aptidões físicas, distribuído pela Diretoria de Suprimento (DS) a um militar;

VI - animal alojado - é todo equino particular alojado em uma Organização Militar (OM) do Exército, sendo sua alimentação e assistência sanitária (ferrageamento, vacinação, vermifugação e tratamento veterinário em geral) de inteira responsabilidade de seu proprietário;

VII - resenha - é a descrição pormenorizada do exterior do animal, constando da pelagem, das particularidades e das marcas;

VIII - categoria - é a classificação atribuída aos equídeos do Exército e aos animais particulares alojados, de acordo com o sexo e a altura;

IX - provisão - é o recompletamento dos claros existentes no efetivo de equídeos das OM do Exército Brasileiro; e

X - matrícula - é o número dado ao animal pela Diretoria de Suprimento (DS), por ocasião de sua inclusão em carga ou alojamento em OM do EB.

CAPÍTULO IV DA IDENTIFICAÇÃO DO EQÜIDEO

Art. 3º A identificação do equídeo deverá ser elaborada observando-se, além da data ou ano de nascimento, da raça, da altura, do preço e do nome do criador, os dados abaixo relacionados:

I - categoria - os animais reiúnos são classificados nas seguintes categorias:

a) R-C0 (cavalo) ou R-E0 (égua) - produto da Coudelaria de Rincão, desde o nascimento até aos 24 meses;

b) R-C1 (cavalo) ou R-E1 (égua) - equino com altura mínima de 1,60m;

c) R-C2 (cavalo) ou R-E2 (égua) - equino com altura entre 1,59 e 1,55m;

d) R-C3 (cavalo) ou R-E3 (égua) - equino com altura entre 1,54 e 1,45m;

e) R-C4 (cavalo) ou R-E4 (égua) - equino com altura igual ou inferior a 1,44m. Nesta categoria incluem-se os “Mascotes”(Pônei), que são permitidos somente nos RCGd, REsC e Estabelecimentos de Ensino dotados de efetivos cavалares;

f) R-Mm (muar macho) ou R-Mf (Muar fêmea) - animal para carga ou tração;

g) R-Bm (bretão macho) ou R-Bf (Bretão fêmea) - animal para carga ou tração;

h) R-Pm (percheron macho) ou R-Pf (percheron fêmea) - animal para carga ou tração; e

i) para os animais particulares é adotada a classificação por categorias acima mencionada, substituindo-se apenas a letra "R" pela letra "P" (Exemplo: P-C1 e P-E1).

II - resenha - a descrição da resenha deverá ser confeccionada considerando-se os seguintes aspectos:

a) pelagem - no EB são adotados os seguintes tipos:

1 - alazão	2 - baio	3 - branco	4 - castanho	5 - lobuno	6 - mouro
7 - preto	8 - rosilho	9 - tobiano	10 - tordilho	11 - vermelho	

b) particularidades

1. sinais - são as particularidades dependentes do pêlo, tais como: estrelas, calçamento, redemoinho e outros de grande evidência;

2. marcas - são as particularidades que não dependem do pêlo, tais como cicatrizes e marcas a fogo ou tatuadas, observando-se o seguinte:

- os animais reíúnos terão a marca EB regulamentar, colocada a fogo, na região tibial direita;

- os produtos da Coudelaria de Rincão terão a marca a fogo do seu ano de nascimento com dois dígitos na nádega direita, marcados tão logo completarem seis meses de idade; e

- os animais reíúnos, quando descarregados ou doados, terão a marca "X" acima da marca "EB".

c) matrícula : é o número conferido ao animal pela SRV/DS, observando-se os seguintes aspectos:

1. o número de matrícula deverá ser, obrigatoriamente, marcado a fogo no casco do anterior direito do animal. Os reíúnos receberão a marcação de 0001 a 2999 e os particulares de 3000 a 4000; e

2. os produtos da Coudelaria terão o seu número de matrícula marcado a fogo ou por processo químico, na vertical, apostado na nádega esquerda e próximo à cola, tão logo completarem seis meses de idade.

d) tipo: os animais são classificados, quanto à sua destinação, nos seguintes tipos:

1. particular - animal alojado pertencente a militar, que pelas suas características, participe de atividades esportivas e/ou de instrução da OM; e

2. reíúno - animal pertencente ao EB, podendo ser subdividido em:

- de instrução – todo animal reíúno;

- vinculado de representação (VR) - animal reíúno distribuído a um militar;

- reprodutor (Rpo) ou reprodutora (Rpa) - equídeos utilizados em reprodução na Coudelaria de Rincão;

- produto - equino nascido na Coudelaria de Rincão e ainda não distribuído;

- mascote - equino utilizado para fins simbólicos;

- de serviço - equídeo utilizado em atividades de apoio das OM;

- de tração e carga - animal utilizado para carga e tração (Muar, Bretão e Percheron); e

- de laboratório - equino utilizado em pesquisa e elaboração de produtos imunobiológicos, distribuído ao Instituto de Biologia do Exército (IBEx), observado o art. 55.

CAPÍTULO V DA PROVISÃO

Art. 4º A provisão dos animais cavалares para as Organizações Militares, visando atender as necessidades das OM para o cerimonial militar, a representação esportiva, o serviço e o patrulhamento, será realizada de seguinte forma:

- I - aquisição por compra;
- II - por doação; e
- III- distribuição de produtos da Coudelaria de Rincão.

Parágrafo único. A provisão de animais para a Coudelaria de Rincão seguirá o mesmo procedimento, visando a melhoria do plantel destinado à atividade de reprodução.

Art. 5º A aquisição por compra será realizada por intermédio de uma Comissão de Compra de Animais (CCA), nomeada para este fim, devendo obedecer à legislação que trata do assunto, no âmbito do Exército Brasileiro, no que diz a respeito a suprimento de fundos.

§ 1º A CCA será nomeada pelo Diretor de Suprimento.

§ 2º A CCA será composta, obrigatoriamente, por três oficiais, sendo um Oficial Veterinário, um Oficial possuidor do Curso de Instrutor de Equitação do Exército e o Chefe da SRV/DS.

§ 3º Quando a compra visar um número inferior a 30 animais para uma mesma guarnição, o Diretor de Suprimento poderá nomear uma CCA composta por 2 oficiais da Guarnição, sendo um deles Veterinário. A OM destinada a receber os animais, neste caso, deverá estar em condições de, por seus próprios meios, transportar os animais adquiridos até o local de destino.

§ 4º A DS, quando da nomeação da CCA, estabelecerá os caracteres zootécnicos e sanitários dos animais a serem adquiridos.

§ 5º A CCA é responsável pelo transporte dos animais adquiridos até as OM designadas pela DS, onde ficarão encostados, ou até as suas Unidades de destino, ressalvado o § 3º do presente artigo.

§ 6º A CCA marcará a fogo os animais adquiridos, com o “EB” regulamentar e preencherá as Fichas Solípedes (Fi Sol).

§ 7º O Oficial Veterinário da CCA deverá dar especial atenção ao exame ortopédico e ao exame de doenças infecciosas e parasitárias.

§ 8º A CCA, no ato da compra, deverá exigir do vendedor os documentos abaixo que, juntamente com a Fi Sol, acompanharão os animais no trânsito para as OM de destino:

- I - Resultado negativo do exame de Anemia Infecciosa Equina - Modelo do Ministério da Agricultura; e
- II - Guia de Trânsito de Animal (GTA) - Modelo do Ministério da Agricultura.

§ 9º O animal a ser adquirido por uma CCA deverá atender aos seguintes requisitos básicos do cavalo militar:

- I - ter idade de três a oito anos, inclusive;
- II - obedecer à altura mínima estabelecida , quando da nomeação da CCA;

III - ser sadio, sem taras e sem vícios;

IV- ter boa compleição e bons aprumos;

V - andar ao passo, trote e galope, não sendo permitido animal marchador;

VI - estar castrado, se eqüino macho, exceto o destinado à reprodução;

VII - ser manso, isto é, deixar-se tocar, flexionar os membros, cabrestear com facilidade, encilhar e montar por uma só pessoa; e

VIII - atender a outras especificações estabelecidas pela DS, quando da nomeação da CCA.

Art. 6º A aceitação de doação se efetivará mediante autorização do Diretor de Suprimento, desde que haja interesse para o Exército.

Parágrafo único. Para a aceitação de doação, a OM interessada deverá solicitar a autorização ao Diretor de Suprimento, encaminhando, para fins de estudo e aprovação, o Certificado de Exame e Avaliação de Eqüino - CEAE, juntamente com o resultado negativo para Anemia Infecciosa Eqüina - Modelo do Ministério da Agricultura - e a Declaração de Doação, lavrada pelo proprietário.

Art. 7º A distribuição de produtos será feita pela DS, anualmente, de acordo com as condições abaixo:

I – no mínimo 20% (vinte por cento) dos produtos, para reposição do plantel da Coudelaria de Rincão;

II – no máximo 25% (vinte e cinco por cento) dos produtos para a concessão como VR pré-qualificado; e

III – os produtos restantes serão distribuídos entre as OM de guarda, EE e demais OM com efetivo de animais cavaleiros autorizado pelo EME, para recompletamento de seu efetivo.

CAPÍTULO VI DA INCLUSÃO EM CARGA

Art. 8º Os eqüídeos serão incluídos em carga na OM mediante publicação em BI e nos seguintes casos:

I - por transferência de outra OM;

II - por aquisição por compra; e

III - por doação.

Art. 9º Os produtos serão incluídos em carga após o recebimento, pela DS, de documento informando seus nascimentos e da publicação, no Adit/DS ao BI do D Log, do número de matrícula que lhes foi concedido.

Art. 10. A inclusão em carga será homologada pelo Diretor de Suprimento, mediante o recebimento dos respectivos Termo de Recebimento e Exame de Eqüídeo - TREE.

CAPÍTULO VII DO RECEBIMENTO

Art. 11. Os eqüídeos do Exército serão recebidos nas OM por uma Comissão de Recebimento e Exame de Eqüídeos - CREE, nomeada pelo Cmt/Ch/Dirt OM em Boletim Interno, composta por três oficiais, sendo, obrigatoriamente, um deles Of Vet.

§ 1º A comissão de que trata o “caput” será encarregada de elaborar o TREE, em três vias, com os seguintes destinos:

I - a 1ª via para a DS;

II - a 2ª via para a Região Militar (RM) enquadrante; e,

III - a 3ª via para a publicação e arquivo na OM.

§ 2º As alterações encontradas deverão constar do TREE e ser lançadas no verso das Fi Sol.

§ 3º Todo eqüídeo que der entrada numa OM, para inclusão em carga ou alojamento, deverá ser submetido à quarentena e avaliação veterinária.

§ 4º Os animais oriundos de CCA ou aceitos por doação deverão, ao dar entrada na OM, ser submetidos a uma avaliação veterinária, vacinação e vermifugação.

§ 5º Os produtos da Coudelaria de Rincão terão suas Fichas Solípedes confeccionadas no período da desmama.

CAPÍTULO VIII DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 12. A transferência de um eqüídeo só será autorizada pelo Diretor de Suprimento para fins de nivelamento de efetivo, distribuição de VR ou para fins de reprodução.

Art. 13. A transferência de animais reiúnos somente poderá ser solicitada pelo Cmt/Ch/Dirt OM de destino, tendo em vista a disponibilidade de vagas na mesma.

Art. 14. No caso de deslocamento de animais reiúnos para fora do Território Nacional, o Cmt da OM onde o eqüino se encontra em carga deverá solicitar, por meio do canal de comando, a respectiva autorização ao Diretor de Suprimento, via radiograma, com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 15. A documentação sanitária exigida para acompanhar os animais nos deslocamentos nacionais e internacionais, obedecendo à legislação em vigor, é encargo:

I - da OM, no caso dos animais reiúnos; e

II - do proprietário, no caso de animais alojados.

CAPÍTULO IX DA EXCLUSÃO DA CARGA

Art. 16. Os eqüídeos deverão ser excluídos da carga de uma OM, nos seguintes casos:

I - por transferência;

II - por morte;

- III - por roubo ou extravio;
- IV - por imprestabilidade para o serviço;
- V - por doação; e
- VI – por decisão do Diretor de Suprimento.

Art. 17. Os equídeos transferidos só serão excluídos da carga da OM de origem e incluídos na carga da OM de destino após publicação da respectiva movimentação.

Art. 18. As descargas dos animais deverão ser informadas imediatamente à DS, via radiograma, pelo Cmt/Ch/Dirt OM e, a documentação pertinente encaminhada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, via canal de comando.

Art. 19. Nos casos abaixo, o Cmt/Ch/Dirt da OM somente poderá efetuar a descarga, após a apuração dos fatos através de sindicância ou IPM:

- I - roubo
- II - extravio
- III - asfixia (Código 6.033):
 - a) por enforcamento ou estrangulamento;
 - b) por submersão; ou
 - c) por sufocação.
- IV - insolação (Código 13.011);
- V - eletrocussão (Código 13.014);
- VI- queimaduras (Código 16.038);
- VII - intoxicação por substâncias químicas inorgânicas (Código 18.094);
- VIII - intoxicação por substâncias químicas orgânicas (Código 18.005);
- IX - intoxicação por alimentos deteriorados (Código 18.007);
- X - intoxicação fúngica (Código 18.009);
- XI - outras toxinfecções alimentares (Código 18.010);
- XII - acidentes provocados por Agentes Químicos de Guerra e por Agentes Radiológicos; ou
- XIII - mortes por causas não identificadas (Código 20.002).

Art. 20. A descarga só será homologada pelo Diretor de Suprimento mediante o recebimento da documentação abaixo, conforme o caso:

I - morte - Atestado de Óbito de Equídeo (AOE) e Termo de Necrópsia, podendo ser substituído pelo Atestado de Morte de Equídeo (AME), quando não houver Of Vet na OM ou na guarnição;

II - morte por acidente - AOE ou AME, Termo de Necrópsia, relatório e solução da sindicância, quando for o caso;

III - morte por sacrifício - Termo de Sacrifício de Eqüídeo (TSE), Termo de Necrópsia, relatório e solução da sindicância, quando for o caso;

IV - roubo ou extravio - ofício do Cmt/Ch/Dirt OM remetendo o relatório e a solução da sindicância ou do IPM; ou

V - imprestabilidade - Termo de Exame para Avaliação de Imprestabilidade de Eqüídeo (TEAIE).

CAPÍTULO X DO ANIMAL VINCULADO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 21. O animal vinculado de representação (VR) poderá ser dos seguintes tipos:

I - VR - é o eqüino reiúno, pertencente à carga de uma OM, distribuído pela DS a Oficial ou Praça, de carreira, que obrigatoriamente esteja servindo nessa OM; e

II - VR pré-qualificado - é o eqüino reiúno selecionado anualmente entre os produtos da Coudelaria de Rincão, ou especialmente adquirido por compra ou doação, distribuído pela DS, destinado à vinculação a Oficial ou Praça, de carreira, de reconhecida habilidade e capacidade técnica e que não esteja servindo em OM dotada de efetivo eqüino.

Parágrafo único. O animal VR poderá participar das atividades de cerimonial e formaturas da OM com outro militar, de acordo com a necessidade da OM.

Art. 22. A cada militar poderá ser concedido apenas um animal VR.

Art. 23. A solicitação de eqüino VR ou VR pré-qualificado será feita pelo militar interessado, mediante requerimento encaminhado ao Diretor de Suprimento, através do canal de comando.

§ 1º Após o deferimento dos requerimentos solicitando a concessão de eqüino VR pré-qualificado, a SRV/DS organizará uma relação dos militares credenciados ao recebimento até o número de animais selecionados para a distribuição, devendo informar ao militar contemplado, através do canal de comando. Os militares não contemplados poderão requerer novamente.

§ 2º Os produtos distribuídos à EsEqEx não poderão ser concedidos como VR. Os militares desse EE poderão requerer VR no Regimento Escola de Cavalaria (REsC).

Art. 24. As condições necessárias para a concessão de um eqüino como VR são as seguintes:

I - estar o requerente trabalhando o animal há mais de seis meses; e

II - ter parecer favorável do Cmt OM à qual pertence o animal solicitado.

Art. 25. As condições necessárias do requerente para a concessão de um eqüino VR pré-qualificado são as seguintes:

I - possuir experiência no trabalho de iniciação de eqüinos;

II - contar em seu currículo esportivo com expressivos resultados em competições hípcas, com base em suas Folhas de Alterações;

III - preferencialmente, ser possuidor do Curso de Instrutor ou Monitor de Equitação; e

IV – servir em OM desprovida de efetivo equino.

Art. 26. A desvinculação de qualquer equino VR é atribuição do Diretor de Suprimento, podendo ser feita em qualquer um dos casos abaixo:

I - por desistência do militar, mediante Requerimento de Desvinculação de Equino VR, ao Diretor de Suprimento; e

II - a critério do Diretor de Suprimento, quando:

a) o militar-detentor se afastar da guarnição da OM onde se encontra o animal, por um período superior a seis meses;

b) o militar-detentor que comprovadamente deixar de participar de competições hípcas para as quais o seu animal VR esteja em condições técnicas de disputá-las, excluindo-se deste, o caso em que o militar-detentor cedê-lo a outro militar, com melhor condição técnica para aquele tipo de disputa, por livre iniciativa ou por solicitação do Cmt/Ch/Dirt OM onde se encontra o animal em carga; e

c) o animal VR estiver, comprovadamente, participando de competições hípcas, exclusivamente com dependente ou familiar do militar, ou outro cavaleiro, salvo motivo de força maior, cabendo ao Cmt/Ch/Dirt OM responsável pelo animal participar o fato ao Diretor de Suprimento, solicitando as providências decorrentes.

Art. 27. O militar que desistir da concessão de um animal VR ou VR pré-qualificado só poderá requerer um outro após decorrido um ano da desistência.

Art. 28. O militar detentor de um equino VR ou VR pré-qualificado poderá solicitar nova distribuição, sem a exigência dos prazos previstos no art. 27, desde que a desvinculação seja por morte, por sacrifício ou por imprestabilidade do animal para o fim a que se destina.

Art. 29. Após a desistência de um equino VR ou VR pré-qualificado, esse animal poderá ser redistribuído a outro militar.

Art. 30. O militar transferido para a reserva remunerada poderá permanecer com o animal VR que lhe está distribuído.

Art. 31. O animal distribuído como VR ou VR pré-qualificado poderá acompanhar o militar em suas transferências normais, ou quando de sua transferência para a reserva remunerada, desde que seja para outra guarnição onde exista OM com efetivo equino autorizado pelo EME, sem ônus para a União.

CAPÍTULO XI DO ALOJAMENTO DE EQUINO PARTICULAR

Art. 32. Nas OM com efetivo equídeo autorizado pelo EME é permitido, aos militares de carreira da Força Terrestre, o alojamento de 01 (um) animal particular, que será considerado como “animal alojado”, mediante requerimento à DS e dentro dos limites por ela fixados anualmente, desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:

I - o proprietário declare, por escrito, conhecer e aceitar o inteiro teor das presentes normas;

II - o animal tenha entre três e dez anos de idade e seja castrado, quando macho;

III - a Instituição tenha interesse na sua utilização na instrução ou no serviço, quando necessário;

IV - o animal tenha as características de um cavalo militar e venha a participar, quando necessário, de competição hípica ou cerimonial militar, com seu proprietário ou outro cavaleiro militar;

V - o proprietário sirva em guarnição onde haja OM com efetivo eqüino particular autorizado pela DS;

VI - o interessado declare, por escrito, a propriedade do animal; e

VII - o proprietário, através de declaração, se comprometa a:

a) não fazer qualquer reivindicação ao Exército quanto à indenização em caso de acidente ou morte do animal;

b) providenciar toda a documentação necessária para requerer o alojamento do animal de sua propriedade;

c) realizar toda vez que solicitado, o exame de AIE; e

d) tomar todas as providências decorrentes quando do deslocamento do animal de sua propriedade.

Art. 33. A organização do processo para a concessão de alojamento de eqüino particular é da responsabilidade do Cmt/Ch/Dirt OM onde o animal ficará alojado, que deverá encaminhá-lo à DS, através da respectiva RM.

Art. 34. O animal particular somente poderá ser recebido pela OM após autorização para alojamento concedida pelo Diretor de Suprimento.

Parágrafo único. Após recebida a autorização para alojamento de animal particular, o Cmt OM deverá:

I - publicar o fato em BI da OM;

II - nomear uma Comissão em BI, composta, obrigatoriamente, pelo Fisc. Adm, um Of Vet e outro oficial, para a elaboração do Termo de Exame para Alojamento de Eqüino Particular (TEAEP) publicando-o em BI; e

III - determinar o cumprimento do parágrafo 3º do art. 11 e a realização de um novo exame de AIE.

Art. 35. O “animal alojado” poderá acompanhar o proprietário em suas transferências normais, desde que seja para outra guarnição onde exista OM com claro no efetivo de eqüino particular autorizado pela DS, sem ônus para a União.

§ 1º Caso o militar seja transferido para uma guarnição onde exista OM com efetivo de eqüídeos particulares autorizado, porém estando todas as vagas preenchidas, o animal será desalojado da OM de origem, ex-ofício.

§ 2º Quando não houver na guarnição de destino OM do EB com efetivo eqüino particular autorizado pela DS, o animal poderá ser alojado na OM mais próxima que o tiver, desde que haja disponibilidade de vaga, devendo, para isso, o proprietário solicitar autorização ao Diretor de Suprimento e ao Cmt/Ch/Dirt OM onde o mesmo será alojado.

Art. 36. A transferência de propriedade de um “animal alojado”, de um militar para um civil, implicará na sua retirada imediata da OM, após cumpridas todas as exigências prescritas nas presentes Normas.

Art. 37. A transferência de propriedade de um “animal alojado”, para outro militar, permitirá que o mesmo continue alojado .

Art. 38. Ocorrendo a movimentação do proprietário, o “animal alojado” poderá permanecer na sua OM atual desde que seja solicitado pelo proprietário ao Cmt/Ch/Dir da OM e haja interesse por parte da mesma.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do proprietário o “animal alojado” poderá ser doado pela família ao EB, sendo, neste caso, transferido para a condição de reiúno.

§ 2º Caso, não haja interesse da OM, do proprietário ou a doação ao EB, o animal particular alojado deverá ser retirado no prazo máximo de noventa dias.

Art. 39. A Coudelaria de Rincão poderá alojar até três garanhões de elevado padrão racial, de criatórios particulares, visando o melhoramento da qualidade dos produtos. Para isso, deverá solicitar autorização prévia ao Diretor de Suprimento, mediante documento acompanhado de uma declaração do proprietário isentando o EB de responsabilidade em caso de acidente ou morte do animal.

CAPÍTULO XII DO DESALOJAMENTO DE EQUINO PARTICULAR

Art. 40. O desalojamento de equino particular será solicitado pelo Cmt/Ch/Dir OM, ao Diretor de Suprimento, nos seguintes casos:

- I - sacrifício ou morte;
- II - falecimento do proprietário;
- III - transferência de propriedade para civil;
- IV - a critério do Diretor de Suprimento;
- V - descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nas presentes Normas.

Art. 41. A autorização para o desalojamento de equino particular será concedida após o recebimento e análise do documento do Cmt/Ch/Dir OM, que o solicitou.

CAPÍTULO XIII DA ANEMIA INFECCIOSA EQUÍDEA

Art. 42. As Organizações Militares devem adotar as medidas abaixo para a prevenção e o controle da Anemia Infecciosa Equídea (AIE), no efetivo de seus equídeos:

- I - do Exame:
 - a) todos os animais em carga e os particulares alojados deverão realizar o exame de AIE, semestralmente;
 - b) o exame de AIE deverá ser realizado em laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura;

c) as OM não possuidoras de laboratórios, ou cujos laboratórios não sejam credenciados junto ao Ministério da Agricultura, deverão se valer dos existentes em outra OM, em Universidades Públicas ou em Autarquias com atividades de Medicina Veterinária; e

d) o resultado negativo do exame de AIE terá a seguinte validade para efeito de trânsito:

1. 180 (cento e oitenta) dias, para equídeos procedentes de entidades e/ou OM controladas; e
2. 60 (sessenta) dias, nos demais casos.

II - Da Entrada e Saída de Animais na OM:

a) nenhum animal poderá entrar em qualquer OM do EB sem apresentar o resultado negativo do exame de AIE, dentro do prazo de validade;

b) o animal que entrar pela primeira vez em uma OM do EB, para fins de alojamento, terá seu sangue colhido para o exame de AIE pelo médico veterinário dessa Unidade, ainda que seja apresentado o resultado negativo de exame, dentro do prazo de validade;

c) o animal que está retornando à sua OM, oriundo de área onde não se conheçam os meios de controle da AIE, deverá ter seu exame refeito, mesmo estando este dentro do prazo de validade; e

d) todo e qualquer animal, ao sair de uma OM, deverá, além da documentação pertinente, portar o resultado do seu último exame de AIE.

Art. 43. Em caso de resultado positivo em algum exame, a OM deverá:

I - isolar o animal e tomar outras medidas sanitárias cabíveis;

II - comunicar à DS, pelo meio mais rápido;

III - tomar as medidas cabíveis junto ao Serviço de Defesa Animal do Ministério da Agricultura, caso seja possuidora de laboratório credenciado, conforme o item 2.4, do nº 2, das Normas para a Profilaxia e Combate à AIE do MA (Port SNAD nº 077, de 28 Set 92); e

IV - solicitar anulação da autorização de alojamento publicada pela DS, caso o animal esteja em processo de alojamento.

Art. 44. As OM deverão remeter, 10 (dez) dias após o conhecimento do resultado dos exames semestrais de AIE, diretamente à DS, um radiograma comunicando a realização do referido exame.

Parágrafo Único. As OM deverão informar, diretamente à DS, via radiograma, o resultado do exame de AIE de todo animal que tenha tido seu exame refeito por qualquer motivo.

Art. 45. As OM, para tornarem-se entidades controladas e receberem o certificado fornecido pelo Serviço de Sanidade Animal do Ministério da Agricultura, deverão seguir o preconizado nos itens 5.2 e 5.3, do nº 5, das Normas para a Profilaxia e Combate à AIE do MA (Port SNAD nº 077, de 28 Set 92).

CAPÍTULO XIV DA REPRODUÇÃO DE EQUÍDEOS

Art. 46. A atividade de reprodução de equídeos no Exército será realizada exclusivamente pela Coudelaria de Rincão. Esta medida restritiva visa preservar o patrimônio genético, bem como o padrão racial dos equídeos por meio de um estrito acompanhamento técnico, por parte daquela OM.

Parágrafo Único. Somente a Coudelaria de Rincão tem autorização para incluir em carga gananhões.

Art. 47. A reprodução objetiva suprir às OM autorizadas com animais que satisfaçam as condições para um cavalo militar, primando por produtos de elevado padrão racial.

Art. 48. A fim de permitir o controle e o acompanhamento da atividade de reprodução pela DS, a Coudelaria de Rincão elaborará a seguinte documentação:

I - Plano de Monta - documento encaminhado anualmente à DS para aprovação, tendo como base a Política de Remonta e Veterinária do EB e contendo os cruzamentos raciais a serem realizados;

II- Mapa de Mensuração dos Produtos - documento encaminhado à DS, trimestralmente, de acordo com o Calendário de Documentação;

III - Ficha Zootécnica – documento interno elaborado para controle zootécnico e acompanhamento interno dos produtos, utilizando-se dos modelos preconizados pelas Associações de Criadores; e

IV - Certificado de Registro Genealógico - documento em modelo próprio de cada Associação de Criadores, devendo ser remetida uma cópia à DS, toda vez que um produto obtiver o registro junto à respectiva Associação de Criadores.

CAPÍTULO XV DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 49. A Diretoria de Suprimento realizará o acompanhamento e o controle dos equídeos, do material e do efetivo das Seções de Veterinária, de acordo com a Documentação Técnica de Remonta e Veterinária, abaixo relacionada, devendo ser encaminhada, pelas Seções de Veterinária das OM, através da RM correspondente e confeccionada em 02 (duas) vias, sendo a 1ª destinada à DS e a 2ª à OM conforme especificado abaixo:

I - Ficha Solípede (Fi Sol) - documento necessário ao acompanhamento e ao controle individual dos equídeos, preenchida pela CCA ou CREE, devendo acompanhar o animal quando da sua transferência de OM:

a) na Fi Sol deverão ser escrituradas as alterações ocorridas com o animal, tais como: retificações de resenha (altura, particularidades, etc), publicações em BI e Adit, mudanças de propriedade e outros dados que se fizerem necessários; e

b) toda alteração registrada na FiSol deverá ser notificada à DS, a fim de que sejam feitas as atualizações pertinentes.

II - Termo de Recebimento e Exame de Equídeo (TREE) - documento indispensável à homologação da inclusão em carga do animal reiúno, devendo ser remetido à DS até 60 (sessenta) dias após a publicação, no Adit/DS ao BI do D Log, da autorização para o recebimento;

III - resultado do Exame de Anemia Infecciosa Eqüídea (EAIE) - Modelo do Ministério da Agricultura - documento indispensável ao processo de recebimento, de alojamento de eqüino particular, de aceitação por doação ou de aquisição por compra;

IV - Certificado de Exame e Avaliação de Eqüídeo (CEAE) - documento elaborado por Of Vet e indispensável ao processo de aceitação por doação;

V - Declaração de Doação de Eqüídeo (DDE) - documento emitido pelo proprietário do animal e indispensável ao processo de aceitação por doação;

VI - Atestado de Sanidade de Eqüídeo - documento elaborado por Of Vet, devendo acompanhar o Requerimento para Alojamento de Eqüino Particular;

VII - Termo de Exame para Alojamento de Eqüino Particular (TEAEP) - documento indispensável à homologação da inclusão em carga do animal particular, devendo ser remetido à DS até 15 (quinze) dias após a publicação, no Adit/DS ao BI do D Log, da autorização para o alojamento;

VIII - Requerimento para Alojamento de Eqüino Particular (RAEP) - documento elaborado pelo militar interessado, indispensável ao processo de alojamento de eqüino particular, devendo além da informação de que o animal macho é castrado, estar acompanhado da seguinte documentação: Declaração de Compromisso, Comprovante de Propriedade, Resultado Negativo de AIE, Atestado de Sanidade de Eqüino e o Encaminhamento do Cmt/Ch/Dirt OM onde o animal será alojado;

IX - Requerimento para Distribuição de Eqüino Reiúno como Vinculado de Representação (RDEVVR) - documento elaborado pelo militar interessado requerendo, ao Diretor de Suprimento, a distribuição de um animal da carga de uma OM com efetivo eqüino, como VR;

X - Requerimento para Distribuição de Eqüino como Vinculado de Representação Pré-qualificado - documento elaborado pelo militar interessado requerendo, ao Diretor de Suprimento, a distribuição de um animal como VR pré-qualificado, devendo entrar na Diretoria até o mês de Abril do ano anterior ao da distribuição;

XI - Requerimento para Desvinculação de Eqüino VR - documento elaborado pelo militar interessado requerendo, ao Diretor de Suprimento, a desvinculação de um animal VR. Este documento é imprescindível para o processo de desvinculação de um eqüino VR;

XII - Resultados Desportivos dos Animais Oriundos da Coudelaria de Rincão:

a) documento elaborado, semestralmente, pelas OM, onde deverão constar os resultados das competições internas e externas, das quais os produtos da Coudelaria de Rincão tenham participado;

b) não possui modelo próprio, porém, deverá conter as seguintes informações:

1. nome e nº matrícula do animal;
2. posto ou graduação e nome de guerra do cavaleiro;
3. classificação;
4. total de concorrentes; e
5. tipo e características da prova (resumidamente).

XIII - Atestado de Óbito de Eqüídeo (AOE) - documento elaborado por Of Vet e necessário ao processo de descarga do animal por óbito, devendo, para cada óbito, ser elaborado um atestado:

a) o enquadramento da “causa mortis” obedecerá às Normas Relativas ao Emprego da Nomenclatura Nosológica dos Eqüídeos e Caninos do Exército (NRENNEC);

b) o AOE será substituído pelo AME, quando não existir Of Vet na OM ou na Guarnição (Gu); e

c) deverá ser remetida uma via à RM.

XIV - Atestado de Morte de Eqüídeo (AME) - documento elaborado por uma Comissão, nomeada em BI pelo Cmt/Ch/Dirt OM, composta obrigatoriamente pelo Fisc Adm e dois outros oficiais, necessário ao processo de descarga do animal, devendo, para cada óbito, ser elaborado um AME:

a) caso o óbito do animal ocorra durante viagem, o AME será elaborado pelo responsável pelo transporte, e assinado também por uma testemunha; e

b) deverá ser remetida uma via a RM.

XV - Termo de Sacrifício de Eqüídeo (TSE) - documento elaborado por Of Vet, indispensável à homologação da descarga, preenchido nos casos de sacrifício de animal, em virtude de ferimentos graves, enfermidades infecto-contagiosas incuráveis e outros que justifiquem tal procedimento, a critério do Oficial Veterinário responsável.

Deverá ser remetida uma via à RM;

XVI - Termo de Necrópsia de Eqüídeo (TNE) - documento elaborado por Of Vet, necessário à elucidação da causa mortis, acompanhando o Atestado de Óbito de Eqüino nos casos de morte por acidente ou dúvida de diagnóstico clínico, sendo elaborado um TNE para cada animal;

XVII - Termo de Exame para Avaliação de Imprestabilidade de Eqüídeo (TEAIE) - documento elaborado por uma Comissão nomeada em BI pelo Cmt/Ch/Dirt, composta de três oficiais, sendo eles: o Fisc Adm, um Of Vet (caso exista na OM ou Guarnição) e outro Oficial;

XVIII - Relatório Anual da Seção de Veterinária (RASV) - documento elaborado pelo Chefe da Seção de Veterinária, remetido pelo Cmt/Ch/Dirt OM à DS até 30 Jan do ano A+1, sendo uma via destinada a RM.

Deverá ser remetida uma via à RM;

XIX - Declaração de Compromisso - documento indispensável ao processo de alojamento de eqüino particular;

XX - Radiograma à DS - documento elaborado pela OM, informando a realização das medidas profiláticas de vacinação e vermifugação, e comunicando a realização do exame semestral de AIE, além de outras informações, de acordo com o previsto nas presentes Normas;

XXI - Mapa de Mensuração dos Produtos da Coudelaria de Rincão - documento elaborado pelas OM detentoras de produtos da Coud Rinc, visando o acompanhamento do desenvolvimento dos animais, sendo realizado até os seis (06) anos de idade, por meio da mensuração do peso e da altura:

a) encaminhado à RM e à DS, trimestralmente pela Coud Rinc e semestralmente pelas demais OM, de acordo com o Calendário sobre Remessa de Documentação Referente às Seções de Veterinária;

b) deverá conter as seguintes informações:

1. nome e número de matrícula do produto;
2. peso e altura; e
3. data da realização da mensuração.

XXII - Plano de Monta - documento encaminhado anualmente pela Coudelaria de Rincão à DS para aprovação; e

XXIII - Relatório e Solução de Sindicância ou IPM - documentos necessários à homologação da descarga nos casos previstos no Art. 19.

CAPÍTULO XVI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 50. Cabe à DS a elaboração, e a disponibilização aos interessados, de cada um dos modelos da Documentação Técnica de Remonta e Veterinária necessários ao controle das atividades de Veterinária.

Art. 51. A critério do Diretor de Suprimento, em caráter excepcional, um animal senil que tenha se destacado em competições hípcas poderá vir a ser reformado, como justo reconhecimento ao seu desempenho, mediante proposta do Cmt/Ch/Dirt da OM onde o animal estiver em carga. É indispensável a apresentação de justificativas que permitam à DS a análise da proposta.

Parágrafo único. O animal não será descarregado e, após receber a marcação a fogo da letra “R” acima da marca “EB”, permanecerá na OM até seus últimos dias de vida, devendo a presente concessão ser publicada no BI da OM e, se possível, comentada em formatura.

Art. 52. Poderão ser realizados estágios com médicos veterinários e alunos do curso de graduação em Medicina Veterinária, nas Seções de Veterinária das OM com efetivo cavalariço, ficando o controle dessa atividade, bem como a fixação de vagas, a cargo do Comandante da OM, mediante autorização da respectiva RM.

Art. 53. Por intermédio das RM, poderão ser firmados convênios com entidades públicas, bem como com instituições públicas ou privadas de ensino de Medicina Veterinária que realizem atividades à ela ligadas, valendo-se das instalações, equipamentos e pessoal das Seções de Veterinária e do órgão conveniado, sem ônus para o Exército. Tais convênios devem visar o intercâmbio técnico-científico e o aprimoramento profissional.

Art. 54. A participação de equinos em qualquer atividade, mesmo que programada, ficará condicionada à existência de recursos orçamentários.

Art. 55. Nos casos de restrições orçamentárias, os animais distribuídos ao Instituto de Biologia do Exército (IBEx) serão custeados com recursos próprios do IBEx.

Art. 56. Os casos omissos, referentes às presentes Normas, deverão ser submetidos à apreciação da DS.

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 049-SCT, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003.

Homologa a NEB/T E-311 – Reservatório Flexível para Líquido – Requisitos Gerais – Especificação.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 13 do Art 7º da Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994 – IG 20-11 SISTEMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO EXÉRCITO e o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, resolve:

Art 1º Homologar a **Norma Técnica do Exército Brasileiro (NEB/T) E-311 - RESERVATÓRIO FLEXÍVEL PARA LÍQUIDO – REQUISITOS GERAIS – Especificação.**

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA-SGEX DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

Dobrado Militar.

Fica autorizada a execução do dobrado abaixo relacionado, por todas as bandas de música e fanfarras da Força Terrestre, de acordo com suas necessidades e conveniências.

Dobrado	Autor
Comandante LUIZ GUILHERME PAUL CRUZ	3º Sgt Mus MARCOS MENDES DA SILVA

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2003.

Exoneração, ex officio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

no âmbito do Comando do Exército, os seguintes Oficiais-Generais:

General-de-Divisão Intendente REMY GRAETER do cargo de Diretor de Contabilidade; e

General-de-Brigada Médico ANTÔNIO SANTOS DE ARAÚJO do cargo de Assessor de Saúde do Comando Militar do Sul.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 206, de 23 de outubro de 2003 – Seção 2).

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2003.

Concessão de transferência para a Reserva Remunerada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, e 96, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

CONCEDER

transferência para a Reserva Remunerada aos seguintes Oficiais-Generais do Comando do Exército:

General-de-Divisão Intendente REMY GRAETER; e

General-de-Brigada Médico ANTÔNIO SANTOS DE ARAÚJO.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 206, de 23 de outubro de 2003 – Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 975, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispensa de seguintes militares de ficarem à disposição do Ministério da Defesa.

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de acordo com o art. 1º, item III, letra “a)” da Portaria nº 535/MD, de 24 de junho de 2003, resolve:

DISPENSAR os seguintes militares de ficarem à disposição do Ministério da Defesa:

- 1º Ten QAO Adm G ALMIR DE ANDRADE ABEL;
- 1º Ten QAO Adm G JOSÉ DO CARMO BENTO;
- 2º Ten QAO Adm G BRENO ALOÍSIO SCHMIDT;
- ST Inf DANIEL PEREIRA; e
- 1º Sgt Inf WAGNER DE OLIVEIRA CEZAR.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 201, de 16 de outubro de 2003 – Seção 2).

PORTARIA Nº 984, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003.

Autorização para afastamento do País, a fim de realizar visita oficial à Argentina.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e conforme disposto no Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

AUTORIZAR o General-de-Exército FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE, Comandante do Exército, a se afastar do País, a fim de realizar visita oficial à Argentina, no período de 28 de outubro a 1º de novembro de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 203, de 20 de outubro de 2003 – Seção 2).

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 985-SELOM, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003.

Nomeação para participar da Subcomissão de Itens Comuns da Comissão Militar da Indústria de Defesa (CMID).

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 2º e inciso II do artigo 4º da Portaria nº 778/MD, de 12 de dezembro de 2001 e conforme o disposto no item 1.2 da Seção I do Capítulo IV da Norma Operacional para Identificação, Especificação e Catalogação dos Itens Comuns às Forças Armadas (MD42-N-02), aprovada pela Portaria nº 484/SELOM, de 06 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Nomear os militares abaixo relacionados, designados pelas respectivas Forças e MD, para participarem da Subcomissão de Itens Comuns da Comissão Militar da Indústria de Defesa (CMID):

CMG (IM) Samy Moustapha (representante do MD);

CF (IM) Ricardo Kormann (representante do MD);

Ten Cel Int Claudio Senisse Filho (representante do MD);

CF (IM) Walter Lucas da Silva (representante da Marinha);

Ten Cel QMB Samuel Machado de Albuquerque (representante do Exército); e

Maj.-Av. Ignácio Lasota (representante da Aeronáutica).

Art. 2º Designar as Forças Armadas coordenadoras das seguintes classes de materiais:

Marinha - Classe I, II, III e IX (Material Naval);

Exército - Classe IV, V, VI e IX (Material de Motomecanização); e

Aeronáutica - Classe VII, VIII e IX (Material de Aviação).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 203, de 20 de outubro de 2003 – Seção 2).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 585, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.

Autorização para participação em conferência internacional.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Maj QEM MARCILIO CASTRO DE MATOS, do IME, a participar da 73ª Conferência da Sociedade Americana de Geofísica de Exploração, em Dallas / Texas, nos Estados Unidos da América, no período de 26 a 31 de outubro de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a atividade está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 586, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.

Autorização para visita técnica.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Gen Div JOSÉ CARLOS ALBANO DO AMARANTE, Diretor-Presidente da IMBEL, a realizar Visita Técnica à **Springfield Armory**, em Geneseo / Illinois, nos Estados Unidos da América, no período de 18 a 26 de outubro de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a atividade está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 590, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Designação para viagem de acompanhamento da substituição do Contingente Brasileiro na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para participarem da viagem de acompanhamento da substituição do Contingente Brasileiro na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET), no período de 23 de outubro a 2 de novembro de 2003:

- Cel Art JOÃO TRANQUILLO BERALDO, do C Com S Ex;
- Cel Eng JOSÉ ANTÔNIO PRADO DA SILVA, do EME;
- Cel Cav REINALDO GOULART CORREIA, do D Log;
- Cel Inf LUIZ ALBERTO ALVES ROLLA, do C O Ter;
- Ten Cel Inf EDMIR RODRIGUES BEZERRA, do 4º B P E;
- Maj Inf CARLOS ALBERTO DEMETERCO, do C Com S Ex;
- Maj Inf MARCO ANTÔNIO MARTIN DA SILVA, do C O Ter;
- Cap QCO FABIANO TORRES JUNIOR, do Cmdo 1ª RM;
- 1º Ten EST-Psico ANTÔNIO AUGUSTO CUESTA DE QUEIROGA, do CEP;
- Subten Cav JORGE URUBITAN BRASIL RODRIGUES, da Cia Cmdo 1ª RM;
- 3º Sgt QE ALEXANDRE MACIEL SILVA, do Gab Cmt Ex; e
- Cb MARCELO XAVIER DOMINGOS, do C Com S Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro referente a diárias no exterior e sem ônus no tocante ao deslocamento.

PORTARIA Nº 591, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Designação para Conferência Bilateral de Estado-Maior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2003, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para participarem da II Conferência Bilateral de Estado-Maior Brasil / Guiana (Atv W03/009), a realizar-se em Georgetown / Guiana, no período de 12 a 14 de novembro de 2003:

- Gen Bda URANO TEIXEIRA DA MATTA BACELLAR, do EME;
- Cel Cav CARLOS ROBERTO SERRAT DE OLIVEIRA, do EME;
- Cel Inf CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ, do EME;
- Cel Cav JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA NEVES, do EME; e
- Ten Cel Art LUIZ ARNALDO BARROS PEREIRA SIMÕES, do Gab Cmt Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 592, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Designação para visita a instalações militares.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2003, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten QMB LUÍS FERNANDO GOUVÊA, da EsIE, para realizar Visita ao **Fort Huachuca** (Atv V03/043), em Sierra Vista / Arizona, nos Estados Unidos da América, no período de 12 a 14 de novembro de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 593, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Designação para festival internacional de filmes militares.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2003, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA NETO e o Ten Cel Art LUIZ JUVENTINO SELVA, ambos do C Com S Ex, para participarem do XIV Festival Cinematográfico Internacional de Filmes Militares (Atv X03/051), a realizar-se em Roma / Itália, no período de 9 a 16 de novembro de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 594, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art.19, da Lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, parágrafo 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e amparado nos art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

NOMEAR,

por proposta do Chefe do Departamento Logístico, o General-de-Brigada da Reserva Remunerada (023460110-2) ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 13 (treze) meses, a contar de 1º de outubro de 2003, em horário integral, para execução da tarefa de Assessor para convênios e acordos na Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL.

PORTARIA Nº 595, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Nomeação de comandante de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Comandante da Base Adm/Bda Op Esp (GOIÂNIA - GO), o Ten Cel Art (Idt 020937112-9) RONALDO LIMA DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 596, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Nomeação de comandante de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o desempenho do cargo de comandante das organizações militares a seguir relacionadas, os seguintes Oficiais:

- do 1º B Aç Cmdos (GOIÂNIA - GO)

o Ten Cel Cav (Idt 018057411-3) MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES;

- do CI Op Esp (RIO DE JANEIRO - RJ)

o Ten Cel Art (Idt 013235492-9) MARCELO ARARIPE SOUZA OLIVEIRA; e

- do Dst Op Psico (GOIÂNIA - GO)

o Ten Cel Eng (Idt 025180362-3) ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO.

PORTARIA Nº 597, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, os seguintes militares:

- Ten Cel Inf ÁLVARO MÁRCIO MOREIRA SANTOS; e

- Ten Cel Art ANTÔNIO CARLOS MACHADO FAILLACE.

PORTARIA Nº 598, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO,

a designação para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), efetuada por meio da Portaria nº 383, de 10 de julho de 2003, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 132, seção 2, de 11 de julho de 2003, por necessidade do serviço, **"ex officio"**, do Ten Cel Inf MANOEL VERAS FARIAS NETO.

PORTARIA Nº 599, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para o Gabinete da Vice-Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Ten Cel Inf MANOEL VERAS FARIAS NETO.

PORTARIA Nº 600, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Designação para Curso de Altos Estudos Estratégicos para Oficiais Superiores Ibero-Americanos.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e, conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf RUY CESAR BRANDI DA SILVA, do EME, para frequentar o Curso de Altos Estudos Estratégicos para Oficiais Superiores Ibero-Americanos (Atv V04/093), a realizar-se em Madri / Espanha, com duração aproximada de dois meses e início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 601, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), em caráter excepcional, por necessidade do serviço, **ex officio**, o 1º Ten LEONARDO ROMÃO.

PORTARIA Nº 602, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, os seguintes militares:

- Maj Art FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO;
- Cap Art FERNANDO BARTHOLOMEU FERNANDES; e
- Cap Cav PAULO ROBERTO DA SILVA GOMES FILHO.

PORTARIA Nº 603, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

Designação para Curso de Operações Psicológicas / Assuntos Cíveis.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e, conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2003, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para freqüentarem o Curso de Operações Psicológicas / Assuntos Cíveis, a realizar-se no Fort Bragg (Fayetteville / Carolina do Norte), nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de três meses e início previsto para a 2ª quinzena de dezembro de 2003:

- Maj Cav HERTZ PIRES DO NASCIMENTO, do Gab Cmt Ex, (Atv V03/072); e
- Maj Art EUGENIO PACELLI VIEIRA MOTA, do Cmdo 16ª Bda Inf SI, (Atv V03/076).

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 604, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003.

Designação para acompanhamento médico de paciente, em tratamento de saúde no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

a Cap Med JULIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA, do H Gu V Militar, para acompanhar a paciente Sr.ª CLEONICE DOS SANTOS AZEVEDO, vinculada à SIP/1, em tratamento de saúde no exterior, na cidade de Baltimore / MD-EUA, pelo período aproximado de noventa dias e início previsto para a 2ª quinzena de outubro de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a atividade está enquadrada como transitória, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 605, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003.

Autorização para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Maj Med LEONARDO PONCE DA MOTTA, do HCE, a participar do 3º Curso Anual de Políticas e Programa de HIV/AIDS, a realizar-se em San Antonio / Texas, nos Estados Unidos da América, no período de 3 a 7 de novembro de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 607, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, o Maj Inf PAULO ROBERTO COSTA.

PORTARIA Nº 608, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, o Cel Inf RAUL JOSE DE ABREU STURARI.

PORTARIA Nº 609, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

Concessão de Medalha Militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Platina ao General-de-Exército (100413950-5) **VALDESIO GUILHERME DE FIGUEIREDO**, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, por haver completado, em 18 de outubro de 2003, cinquenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 186, DE 17 DE ABRIL DE 2003.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 186, de 17 de abril de 2003, publicada no Boletim do Exército nº 17, de 25 de abril de 2003, relativa a dispensa e designação de militar para a função de Chefe da Comissão de Fiscalização de Manutenção de Material de Aviação (COMFIMA) em Marignane - França.

APOSTILA

No presente ato, ONDE SE LÊ: “1 – **DISPENSAR** o Cel QMB FAUSTINIO OSSATI MIZUTANIa contar de 16 de janeiro de 2004. ”, LEIA-SE: “ a contar de 26 de janeiro de 2004.”. E ONDE SE LÊ: “2 - **DESIGNAR**, para a mesma função, o Ten Cel QMB MÁXIMO SEIGO SUZUKI.....a contar de 16 de janeiro de 2004”, LEIA-SE: “ a contar de 26 de janeiro de 2004.”.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES

PORTARIA Nº 001-CPS/DAPROM, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

Nomeação de Membros da Comissão de Promoções de Sargentos (CPS).

O **DIRETOR DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES**, no exercício de sua competência conferida pelos § 3º do art. 38 do Decreto Nº 4.853, de 06 de outubro de 2003 (Regulamento de Promoções de Graduados – R 196) e Inciso III do art. 27 da Portaria Nº 575, do Comandante do Exército, de 07 de outubro de 2003 (Instruções Gerais para Promoção de Graduados – IG 10-05), resolve:

NOMEAR,

Membros da Comissão de Promoções de Sargentos, pelo prazo de 01 (um) ano, os seguintes Oficiais: Cel QMB HAJIME KIYOTA, do EME; TC Eng ABNER GONÇALVES DE MAGALHÃES, da DOC; TC Eng PAULO ROBERTO DE SOUZA, da D Mnt; TC Inf NEWTON DUTTON BURKE, da DSM; TC Cav NILTON COITINHO DIAS, do D Log; TC Eng ERMINDO FERNANDES BARBOSA

NETO, do DEC; TC QMB **ADALMIR** MANOEL DOMINGOS, do EME; TC Cav CIRO DE ANDRADE NEVES **BRITES**, da D Mov; TC Cav NILTON GONÇALVES **REZENDE**, do EME; TC Inf FRANCISCO CARLOS **FELIPE** RIBEIRO, da STI; TC Com AYRTON AUGUSTO **PAULO FERREIRA**, do COTer; Maj Cav **ÁTILA** GONÇALVES TORRES JÚNIOR, do EME; Maj QMB **BALBINO** APPEL MARQUES JÚNIOR, da D M Av Ex; Maj Inf LUIZ GONZAGA **LIMA JÚNIOR**, do COTer; Maj Art **HAMILTON** IWAMOTO DA SILVA, do GPG e o Maj Com **CELSO RICARDO** DA SILVA, da DS.

4ª PARTE

JUSTICA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 109, DE 19 DE AGOSTO DE 2003. (*)

PROCESSO: PO nº 309532/03-GCEX

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

SUBTEN INT (077855271-1) HÉLIO JOSÉ DE ALMEIDA BARRETO

1. Processo originário do Ofício nº 043-S/1.3, do 14º Batalhão Logístico (Recife - PE), encaminhando requerimento, datado de 10 Jun 03, em que o **Subten Int (077855271-1) HÉLIO JOSÉ DE ALMEIDA BARRETO**, servindo naquela OM, solicita ao Comandante do Exército o cancelamento, em caráter excepcional, de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 30 Jan 90, pelo Comandante da 7ª-Companhia Depósito de Armamento e Munição (Recife - PE).

2. Considerando que, conforme se verifica do processo, a quantidade de sansões aplicadas ao requerente em seus vinte e sete anos de serviço e o teor das mesmas, sem qualquer registro de cancelamento, não recomendam, ao menos no momento, a concessão da excepcionalidade requerida, a que alude o Art. 61, do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, por não atender aos pressupostos no Art. 61, parágrafo único, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete

*** (Republicado por ter saído com incorreção no Boletim do Exército nº 35, de 29 de agosto de 2003, 4ª Parte, página 119).**

Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI
Secretário-Geral do Exército